



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 029, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Institutos Temáticos da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 184 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/6/2022, aprova o Regulamento Geral dos Institutos Temáticos da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS DA UFLA**

Art. 1º Os Institutos Temáticos (Its) são unidades de pesquisa e extensão, complementares e transversais às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Lavras (UFLA), de caráter permanente, por meio de renovações ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica na fronteira do conhecimento em áreas estratégicas para a UFLA e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando à solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento.

§ 1º Os ITs deverão obrigatoriamente conter membros de pelo menos duas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os ITs terão duração prevista em Edital, podendo ser renovados consecutivamente por igual período, mediante solicitação e justificativa do Coordenador.

§ 3º Os ITs deverão ser denominados:

- I- "Instituto Temático de" seguido da identificação do tema principal; ou
- II- no caso de ITs já existentes que venham a ser renovados, quando houver fundamentação consistente, poderá ocorrer alteração na denominação anterior.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO**

Art. 2º Cabe ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE), nos termos do Regimento Geral da UFLA, aprovar a criação, alteração ou extinção de ITs apresentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP);

§ 1º As propostas de criação dos ITs deverão ser previamente aprovadas pelos Conselhos Departamentais e pelas respectivas Congregações das Unidades Acadêmicas envolvidas, ou chefias de outros órgãos participantes quando for o caso.

§ 2º A aprovação implica em anuência na participação de servidores e estudantes, bem como utilização de estruturas físicas e equipamentos necessários para a execução da proposta.

§ 3º A inclusão de um novo membro no IT deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e pela respectiva Congregação das Unidades Acadêmicas ou chefia imediata de outro órgão participante ao qual está lotado.

Art. 3º A criação dos ITs poderá se dar por demanda induzida ou espontânea por meio de Editais divulgados pela PRP.

§ 1º A PRP poderá propor Editais em temas induzidos pré-definidos ou realizar chamadas para propostas de ITs espontâneos sem temas definidos.

§ 2º As propostas, induzidas ou espontâneas, deverão ser submetidas seguindo o estabelecido nos art. 2º e 4º.

Art. 4º As propostas de criação de ITs serão submetidas segundo Edital, contendo:

- I- relação dos integrantes, com link para seus currículos, devendo estes estarem atualizados nos últimos 30 (trinta) dias;
- II- plano de atividades;
- III- anuência das Unidades Acadêmicas ou órgãos envolvidos previstos no artigo 2º; e
- IV- outros documentos previstos em edital.

Parágrafo único. O plano de atividades previsto no inciso II do **caput** deste artigo deverá conter no mínimo:

I- plano de atividades que seja interdisciplinar, de grande interesse acadêmico e social, com definição clara da temática e dos objetivos e que contenha:

- a) tema do IT e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
 - b) detalhamento da equipe e respectivas contribuições ao IT;
 - c) justificativa demonstrando relevância do tema no que se refere à sua importância científica, social e/ou econômica, potencial impacto das atividades a serem executadas na formação de pesquisadores e profissionais qualificados, captação de recursos externos à UFLA e desenvolvimento/transferência de tecnologia e inovação, se houver, importância do IT no contexto nacional e internacional e potencial para atrair pesquisadores estrangeiros;
 - d) cronograma de atividades; e
 - e) previsão de recursos financeiros, materiais e pessoas envolvidas, bem como propostas de ressarcimento à UFLA e gastos com despesas operacionais, quando for o caso;
- II- identificação do objeto a ser executado;
 - III- metas a serem atingidas;
 - IV- etapas ou fases de execução;
 - V- plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - VI- cronograma de desembolso;

VII- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VIII- objetivos, metas, indicadores e resultados esperados, sejam eles de natureza científica, tecnológica ou cultural, tais como: publicação de artigos científicos e livros; desenvolvimento/ transferência de tecnologias e inovação para os setores empresariais e de governo; produção de conhecimentos fundamentais para políticas públicas e intervenções sociais; atividades de internacionalização; realização de cursos e eventos; divulgação e disseminação das informações científicas e tecnológicas.

Art. 5º A avaliação da proposta será orientada pelos seguintes critérios:

- I- interdisciplinaridade/transversalidade e relevância do tema proposto;
- II- potencial de inovação e impacto acadêmico, tecnológico, econômico e/ou social;
- III- coerência entre os objetivos da proposta, o planejamento das atividades e a qualificação e complementaridade do grupo de pesquisadores;
- IV- financiamentos para a pesquisa obtidos anteriormente pelos integrantes do IT; e
- V- adequação da proposta em relação aos itens exigidos no artigo 4º.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Poderão integrar os ITs:

- I- servidores docentes e técnico-administrativos da UFLA ativos e outros pesquisadores vinculados academicamente à UFLA (Professor Sênior, Professor Visitante, Professor Colaborador, Pós-Doutorando);
- II- pesquisadores vinculados a outras instituições formalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras; e
- III- estudantes de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Os ITs deverão congregiar grupos de pesquisadores de pelo menos duas Unidades Acadêmicas com competências complementares voltadas para a pesquisa interdisciplinar.

§ 2º A atuação dos integrantes em caráter voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo recomendável que, quando aplicável, os integrantes do IT que não tenham vínculo com a UFLA (pesquisadores com ou sem vínculo com outras instituições) sejam cadastrados em órgão competente da UFLA.

§ 3º Os Coordenadores e outros docentes ativos da UFLA que participem do IT deverão, quando solicitados, atuar nas atividades de avaliação de relatórios de outros ITs por meio da emissão de pareceres, respeitada a ausência de conflito de interesses.

§ 4º Cada IT deverá conter pelo menos 10 (dez) membros, sendo 40% (quarenta por cento) do total bolsistas em produtividade do CNPq.

Art. 7º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser docentes ativos do quadro permanente da UFLA que demonstrem:

- I- experiência prévia na coordenação de projeto(s) envolvendo equipe(s) com diversos pesquisadores, de preferência de natureza interdisciplinar; e

II- currículo acadêmico relevante em termos de produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, especialmente no que diz respeito a publicações, orientações e supervisões, projetos de pesquisa com financiamento de fontes externas à Universidade, participação em eventos, patentes, etc.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos de administração dos ITs:

- I- Conselho Administrativo; e
- II- Coordenação.

Art. 9º O Conselho Administrativo será constituído pelo(a) Coordenador(a) como seu presidente, pelo(a) Vice-Coordenador(a) e por 4 (quatro) integrantes do IT de reconhecida competência científica, respeitando-se a representatividade de todas as Unidades Acadêmicas integrantes e pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes da UFLA.

§ 1º A escolha do(a) Vice-Coordenador(a) e dos membros do Conselho Administrativo será definida no Regimento Interno do IT.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será coincidente com o período de vigência do IT.

§ 3º É recomendado que o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) sejam vinculados a Unidades Acadêmicas ou órgãos diferentes.

§ 4º Um dos membros do Conselho será designado pelo Coordenador para exercer a função de Secretário(a).

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

- I- supervisionar o cumprimento do plano de atividades do IT;
- II- gerir administrativa e financeiramente o IT, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela PRP;
- III- decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV- decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do IT;
- V- aprovar o Regimento Interno do IT;
- VI- responder perante a Reitoria, PRP e demais órgãos competentes pelo desempenho de seus integrantes;
- VII- elaborar os relatórios anuais, de encerramento por decurso de tempo e de extinção do IT; e
- VIII- subsidiar a decisão dos Coordenadores de cada projeto quanto a destinação de bens adquiridos ao término de cada convênio.

Art. 11. Compete ao(a) Coordenador(a):

- I- implementar as decisões do Conselho Administrativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do IT;
- II- representar o IT perante os órgãos superiores;

- III- encaminhar anualmente à PRP os relatórios para avaliação do IT, destinando cópias às Congregações das Unidades Acadêmicas e órgãos envolvidos;
- IV- elaborar um plano de gestão estratégica do IT;
- V- elaborar o regimento interno do IT;
- VI- o(a) Coordenador(a) deverá dedicar-se ao IT por, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais.

Art. 12. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O(a) Vice-coordenador(a) deverá dedicar-se ao IT por, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais.

Art. 13. Qualquer alteração das informações sobre a coordenação ou composição do IT deverá ser comunicada à PRP e atualizada nos sistemas internos de gestão e cadastro pelo(a) Coordenador(a) ou por pessoa a quem este delegar essa atribuição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os ITs não constituem unidades de despesa da UFLA, devendo buscar recursos para seu funcionamento.

Art. 15. Os ITs poderão atuar como executores de instrumentos jurídicos com entidades de fomento, fundações ou empresas públicas ou privadas, seguindo as normas vigentes da UFLA.

§ 1º Os instrumentos jurídicos deverão ser celebrados em nome da UFLA, por meio das Unidades Acadêmicas ou órgãos de vínculo dos Coordenadores de cada convênio/contrato.

§ 2º Ao término de cada projeto, o Coordenador, subsidiado pelo Conselho Administrativo do IT, definirá a destinação e fará a doação dos bens adquiridos às Unidades Acadêmicas associadas ao pleito, de acordo com a anuência do respectivo Diretor(a).

§ 3º Os recursos advindos de ressarcimentos previstos em legislação poderão ser alocados para os ITs para fomentar suas atividades.

§ 4º Os ITs poderão solicitar apoio técnico e utilizar o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou outro sistema que venha a substituí-lo por meio das Unidades Acadêmicas de vínculo de seus membros.

Art. 16. Além do previsto no Plano de Atividades, os ITs deverão promover:

I- reuniões de discussões ou outras formas de interação entre seus pesquisadores, de forma regular, impulsionando a troca de conhecimento; e

II- difusão do conhecimento gerado e comunicação cidadã de ações para a comunidade acadêmica e sociedade em geral;

Art. 17. Visando à transparência e à acessibilidade de suas pesquisas, os ITs deverão manter portal de internet atualizado ou outro canal de contato aberto com a comunidade UFLA e com a sociedade.

Art. 18. O(A) Coordenador(a) e os integrantes dos ITs se comprometerão a difundir boas práticas de ética em pesquisa, propriedade de dados e publicação, em sintonia com as políticas da UFLA.

CAPÍTULO VI DA PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 19. Os ITs deverão enviar relatórios técnico-financeiros anuais à PRP.

Art. 20. Os relatórios anuais serão encaminhados pela PRP, com parecer consubstanciado, para aprovação pelo CEPE.

§ 1º A PRP constituirá comitê **ad hoc** com experiência técnica nas áreas dos ITs para avaliação dos relatórios.

§ 2º Se o relatório for considerado insatisfatório, a PRP poderá sugerir um plano de reestruturação que será encaminhado à Coordenação do IT e aos Diretores das Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 3º Se o(a) Coordenador(a) não concordar com o plano de reestruturação sugerido, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, pedido de reconsideração com justificativas, com base no qual a PRP deliberará.

Art. 21. O descumprimento do dever de entrega dos relatórios em até 60 (sessenta) dias após prazo estabelecido acarretará na extinção imediata do IT, sem prejuízo da necessidade de entrega de relatório de encerramento.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO

Art. 22. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento do período de vigência do IT, havendo interesse dos integrantes em manter as atividades, o(a) Coordenador(a) deverá solicitar prorrogação da vigência mediante apresentação de novo Plano de Atividades.

Art. 23. A proposta de prorrogação no IT deverá ser apreciada pelas Unidades Acadêmicas ou órgão equivalente à sede virtual do IT, pela PRP e aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único. Se a proposta de prorrogação não for aprovada, o IT estará automaticamente extinto.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 24. Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do art. 22, o IT será considerado extinto por decurso de prazo.

Art. 25. O IT poderá ser extinto a qualquer momento, mediante encaminhamento de solicitação pelo Conselho Administrativo em nome do IT à PRP que encaminhará o pedido ao CEPE.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) permanecerá responsável pelo IT até a formalização de sua extinção pelo CEPE.

Art. 26. Na extinção, o(a) Coordenador(a) do IT deverá enviar à PRP um relatório de encerramento, contendo o resumo das atividades realizadas e os resultados obtidos.

Art. 27. Os ITs poderão ser extintos por ato do CEPE, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I- conclusão do seu Plano de Atividades;
- II- solicitação do próprio Conselho Administrativo, em nome do IT, encaminhada à PRP; e
- III- deliberação do CEPE que considere o desempenho do IT insatisfatório.

Parágrafo único. A extinção do IT deverá ser acompanhada por relatório de encerramento e prestação de contas, conforme definido pelos órgãos competentes da UFLA.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PRP e encaminhados ao CEPE.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente